



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

1

CONTRATO Nº 017 / 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA P-13 GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida à Avenida Pasteur, Quadra 144, Lote 02, Parque Anhanguera II, Goiânia (GO), neste ato representada por **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 443.497-5 DGPC/GO e CPF/MF nº 004.552.791-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 012/2020 e da instrução do Processo Administrativo nº 202000005004103, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 54 (cinquenta e quatro) Botijões de Gás de Cozinha P-13 GLP, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:

2.1.1. Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha).

2.1.2. Acondicionado em botijão de 13 kg.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- 2.1.3.** Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora.
- 2.1.4.** Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação.
- 2.1.5.** Registro: número de registro no Ministério da Saúde/ MS, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto.
- 2.1.6.** Fabricação: segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1.** O objeto desta contratação será recebido:
- 3.1.1.** O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da contratada, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- 3.1.2.** A entrega deverá acontecer em até 01 (uma) hora após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento.
- 3.1.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.2.** Os botijões deverão ser entregues nos endereços citados abaixo:
- 3.2.1.** Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, situada na Rua 94, nº 145, Setor Sul, Goiânia (GO).
- 3.2.2.** SEAD, situada na Avenida República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia (GO).
- 3.2.3.** Superintendência da Escola de Governo, situada na Rua C-135, Setor Jardim América, Goiânia (GO).
- 3.2.4.** SEAD/ Colégio José Carlos de Almeida, situada na Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia (GO).
- 3.2.5.** SEAD/ Anexo Universitário, situada na Avenida Universitária esquina com Rua 261, nº 1.750, Setor Universitário, Goiânia (GO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.428,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo GLP	Botijão 13 kg	54	R\$ 82,00	R\$ 4.428,00

- 4.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: frete, impostos, tributos, taxas e demais custos inerentes a entrega do produto, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega dos produtos, mensalmente, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura correspondente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.4. Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, contato que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 4.428,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 1.525,20 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do produto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o produto fornecido, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão e a Fiscalização da presente aquisição ficarão a cargo de servidores especialmente designados para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a contratante:

9.1.1. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual.

9.1.4. Definir o local de entrega dos materiais.

9.1.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.1.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

9.2. Na execução do presente contrato, obriga-se a contratada:

9.2.1. Fazer a entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira.

9.2.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.2.4. Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará e a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.2.5. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2.6. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2.7. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/ contratação, sem prévia autorização da administração.

9.2.8. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.2.9. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, bem como os demais atos normativos pertinentes.

9.2.10. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério da contratante, as seguintes penalidades:

a. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b. Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c. Caso a contratada pratique infrações previstas no artigo 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928/2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d. Para as demais infrações previstas no artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

e. As sanções do artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea "a".

f. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO/ CLÁUSULA COMPROMISSORIA/ FORO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 16 dias do mês junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 017 / 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA P-13 GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 16 dias do mês junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
 Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____